

## **PROJETO BÁSICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Tendo em vista o disposto nos art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/21, e considerando todos os estudos e levantamentos realizados durante a fase dos estudos preliminares, apresentamos a seguir o PROJETO BÁSICO - que tem por objetivo reunir elementos técnicos necessários e suficientes à perfeita caracterização da obra em tela.

### **2. METODOLOGIA**

**2.1.** Após a assinatura do Contrato, entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa vencedora do certame licitatório, será expedida uma Ordem de Início de Serviços e feita a indicação do(s) Engenheiro(s) Fiscal(is), que por sua vez, apresentará o local onde serão executados os serviços, e acompanhará as atividades preestabelecidas no cronograma físico-financeiro.

### **3. OBJETIVO GERAL**

**3.1.** O objetivo geral do presente Projeto básico é a descrição e especificação, objetiva e clara para Retomada e conclusão de Creche/Pré-escola tipo B padrão FNDE, no Bairro Subestação no Município de Coelho Neto/MA.

### **4. JUSTIFICATIVA**

**4.1.** As justificativas foram apresentadas em no tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar.

### **5. LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**5.1.** O serviço será executado conforme o projeto executivo anexo.

### **6. VISTORIA**

**6.1.** Será facultada às empresas interessadas ou seus representantes legais, devidamente identificados, vistoriar o local de execução da obra.

**6.2.** Embora não seja obrigatória a visita ao local da obra, é recomendável que a licitante realize a vistoria antes de apresentar a sua proposta de preços, ou encaminhe termo de negativa de realização e vistoria, pois não serão aceitas quaisquer alegações posteriores por desconhecimento das condições existentes.

**6.3.** No caso de vistoria realizada por arquiteto, engenheiro civil ou técnico em edificações, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, autorizados pela empresa licitante para esse fim, serão acompanhados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto/MA.

**6.4.** As empresas emitirão a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, atestando que vistoriou o local de execução da obra para identificarem as características especiais que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento das condições sobre o local pertinente à execução da obra.

**6.5.** O agendamento da vistoria deverá ser efetuado de segunda a sexta-feira, das 08h:00 às 14h:00.

**6.6.** O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

## **7. VALOR ESTIMADO**

**7.1.** O valor estimado para a execução total da obra é de **R\$ 3.515.121,17 (três milhões quinhentos e quinze mil cento e vinte e um reais e dezessete centavos)**.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas com a execução desta contratação serão informadas em momento posterior.

## **9. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE**

**9.1.** Consoante o Decreto Federal nº 7.746/2012 que regulamenta os princípios de sustentabilidade e estabelece critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, deverão ser levados em conta, dentre outros, os seguintes princípios:

9.1.1. Preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

9.1.2. Prioridade na geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

9.1.3. Procurar utilizar de matérias e processos com maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

9.1.4. Fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

9.1.5. Procurar utilizar nos bens, nos serviços e nas obras origem sustentável dos recursos naturais utilizados e para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável;

9.1.6. Os serviços devem ser elaborados, de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.

9.1.7. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

9.1.8. Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);

9.1.9. Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;

9.1.10. Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos;

9.1.11. Recomendações Gerais: observar as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados; verificar a conformidade dos produtos e serviços com os mesmos regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).

9.1.12. Todo material adquirido para a execução dos serviços deve ter sido produzido de acordo com os critérios de sustentabilidade, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, seguindo as Normas da ABNT.

9.1.13. As propostas devem levar em conta os critérios de proteção ao meio ambiente e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da C.G.U.

## **10. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

**10.2.** A obra deverá ser concluída no prazo máximo de **6 (seis) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.

## **11. DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**11.1.** A obra será recebida nos termos do artigo 140, incisos I e II da Lei 14.133/21:

11.1.1. Provisoriamente, mediante Termo Circunstanciado emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias, a contar da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão dos serviços.

11.1.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, vistoria e adequação das pendências constantes do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

**11.2.** A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto não implicam na sua aceitação provisória.

## **12. DA GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO**

**12.1.** O prazo de garantia do objeto será de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Os serviços serão fiscalizados por um servidor ou comissão de servidores que tenham afinidade com a área, designado pela CONTRATANTE para essa finalidade, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**13.2.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

13.2.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.

13.2.2. Acompanhar a execução dos serviços e atestar o recebimento definitivo, e indicar as ocorrências verificadas.

13.2.3. Encaminhar à Secretaria Municipal de educação os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

13.2.4. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

#### **14. SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será possível a subcontratação de parcela do objeto quando a Administração Pública não autorizar expressamente no certame/contrato (salvo atividade secundária e/ou acessória).

**14.2.** Não será autorizada subcontratação da parcela **principal** do objeto licitado, previsto no certame/contrato (salvo quando as peculiaridades da obra assim exigirem);

**14.3.** Não será autorizada a subcontratação **total** do objeto do certame/contrato.

#### **15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1.** Indicação de profissional técnico habilitado com registro ou inscrição na entidade profissional competente, que será o responsável técnico pela execução da obra, com vínculo profissional perante a licitante;

**15.2.** A comprovação do vínculo profissional com o licitante poderá ser realizada com:

a) Apresentação do contrato social do licitante, no caso de profissional pertencer ao quadro societário da licitante;

b) Apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso de o profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante;

c) Apresentação do contrato escrito prestador de serviços firmado com o licitante e o prestador dos serviços; ou

d) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

**15.3.** Certidão de Registro na entidade profissional competente, referente ao profissional indicado para execução da obra;

**15.4.** Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, emitida pelo órgão competente, referente a vida profissional do mesmo, que comprove capacidade técnico-profissional, referente aos serviços descritos neste projeto.

a) O(s) atestados(s) deve(m) ser necessariamente, registrado(s) no órgão competente, em cumprimento ao disposto no art. 67, inciso II da Lei 14.133/21; e,

b) Não serão aceitos atestado(s) emitido(s) por empresa(s) do mesmo grupo empresarial do licitante.

## 16. MEDIÇÕES

**16.1.** Serão realizadas as medições mensalmente, em que só será emitida a nota fiscal correspondente após o atesto da FISCALIZAÇÃO.

**16.2.** No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a FISCALIZAÇÃO impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

**16.3.** À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo, posteriormente, a etapa(s) impugnada(s) a nova verificação da FISCALIZAÇÃO.

## 17. SANÇÕES

**17.1.** A Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21.

## 18. ANEXOS

18.1. Compõe o presente Projeto Básico, na forma de anexos, o Estudo Técnico Preliminar e Projeto Executivo.

Coelho Neto/MA, 20 de janeiro de 2025.

---

Danniele Almeida Marques  
Assessora Especial de Procedimentos Licitatório  
Portaria nº 018/2025 – SEMGO